

PROJETO DE LEI

Nº 179/2011

Lei Nº 9605

AUTÓGRAFO Nº 154/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do

Art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de junho de 1995 e dá outras providências

(Doação de bem imóvel situado no Bairro Água Vermelha para a constru-

ção do Centro Interescolar Fernando Prestes)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Abril de 2011.

Projeto de Lei nº 179/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX- 020/2011.
(Processo nº 22.009/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 26 ABR, 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 12.471,30 m² (doze mil, quatrocentos e setenta e um metros e trinta decímetros quadrados), localizado no Bairro da Água Vermelha foi desafetado do rol dos bens de uso especial passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista no Artigo 111, Inciso I, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção do Centro Interescolar Fernando Prestes.


Do que se logrou apurar junto ao Processo Administrativo nº 22.009/2010, o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda requer a transferência de domínio da área anteriormente doada, apurando-se ainda, que a ETEC Fernando Prestes foi construída em imóvel representado por duas matrículas do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos que originaram a área, a saber: a) a Matrícula de nº 46.115, com área de 12.293,00 m² (doze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados) e b) a Matrícula de nº 45.789, com 178,30 m² (cento e setenta e oito metros e trinta decímetros quadrados) – cópias anexas.

Para que se possa efetivar a transferência da área total ao Governo do Estado, há necessidade de unificação das áreas descritas nas Matrículas, razão pela qual elaboraram-se Memoriais Descritivos das áreas, os quais também acompanham a presente propositura.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Lei 4825



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 179/2011

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.009/2010, a saber:

Área I = 178,30 m² – Matrícula nº 45.789

Um terreno caracterizado por parte do lote 1, da quadra D, do Jardim Salesiano, nesta cidade, contendo a área de 178,30 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisca de Queiroz, onde mede 12,40 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,50 metros, do lado esquerdo confronta-se com a UNESP – Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sucessora de Dr. Carlos Pinto, onde mede 26,00 metros, e no fundo medindo 2,30 metros confronta-se com o lote 3 da mesma quadra.

Área II = 12.293,00 m² – Matrícula nº 46.115

Uma gleba de terra, com a área de 12.293,00 metros quadrados, constituída de parte da gleba 1, desmembrada da gleba A, situada no Bairro da Água Vermelha, nesta cidade, que assim se descreve e individualiza: inicia no marco primordial colocado na Rua Professora Francisca de Queiroz, seguindo o rumo 78º10'NO, na distância de 6,00 metros até atingir a estaca nº 1; deflete à esquerda e segue na distância de 11,60 metros até atingir a estaca nº 2; deflete à direita na distância de 26,00 metros até atingir a estaca nº 3; deflete à direita na extensão de 2,20 metros até atingir a estaca nº 4; sendo que da estaca nº 1 até a estaca nº 4, a gleba confronta com o lote nº 1, de propriedade de Celisa Maria Galvão Pinto; da estaca nº 4 deflete à esquerda e segue em rumo 78º10'NO, na extensão de 66,00 metros até o marco nº 1, confrontando com o Jardim Salesiano até atingir a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue na distância de 7,80 metros no rumo 45º30'SO, até atingir o marco nº 2, confrontando nesta extensão com a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue pela margem do Córrego da Água Vermelha com pequenas deflexões seguindo o curso natural da água do referido córrego na distância de 197,10 metros até atingir o marco nº 3; deflete à esquerda e segue pelo rumo 40º50'NE, na extensão de 129,50 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o marco nº 4; deflete à esquerda no rumo 10º35'NO na distância de 62,00 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o ponto inicial M.P., fechando o perímetro com área de 12.923,00 metros quadrados”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal.


04V

Recebido na Div. Expediente

26 de abril de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 04 / 11



Div. Expediente

PA 22 009/10

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
45.789

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Sorocaba, 19 de julho de 1993.

IMÓVEL: UM TERRENO caracterizado por parte do lote 1, da Quadra D, do Jardim Salesiano, nesta cidade, contendo a área de 178,30 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisca de Queiróz, onde mede 12,40 metros, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,50 metros, - do lado esquerdo confronta-se com a UNESP - Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sucessora de Dr. Carlos Pinto, onde mede 26,00 metros, e no fundo medindo 2,30 metros confronta-se com o lote 3 da mesma quadra.

REGISTRO ANTERIOR: R.4-4.181 de ordem, deste Livro e Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: Não possui.

PROPRIETÁRIOS: CASSIO GALVÃO PINTO, RG. nº 3.698.221-SSP/SP., e CIC. sob o nº 752.412.938-68, arquiteto, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com OLINDA TERESA DA SILVA FOGAÇA PINTO, RG. sob o nº 9.899.404-SSP/SP., e CIC. nº 040.960.438-00, senhora do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

A Escrevente Autorizada, *S. S. S.* (Valéria Martins Araujo) AP.S.

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

R.1-45.789, em 19 de julho de 1993.

TÍTULO: DESAPROPRIAÇÃO.

De conformidade com a Carta de Sentença, e respectivos Aditamentos dados e passados nesta cidade em 04 de maio de 1987, 29 de agosto de 1988 e 12 de maio de 1992, respectivamente, expedidos pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, - desta Comarca, extraídos dos Autos da Ação Ordinária de Desapropriação nº 783/78, tendo como autor a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e réu CELISA MARIA GALVÃO PINTO, (menor) e outros, consta que por R.Sentença prolatada aos 11 de setembro de 1982, confirmada parcialmente pelo V.Acórdão da Décima Segunda Câmara

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA
45.789

FOLHA
01
VERSO

ra Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime - datado de 23 de agosto de 1983, a qual transitou em julgado, e nos termos do Decreto nº 3.014 de 20 de fevereiro de 1978, o imóvel objeto desta matrícula, FOI DESAPROPRIADO para construção do Centro Interescolar Fernando Prestes, - pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede nesta cidade, inscrita no -- CGC. nº 46.634.044/0001-74, legalmente representada, pelo valor de Cr\$.----- \$1.057.187,00 (moeda antiga), com o valor venal de Cr\$194.431.014,57. A Escrevente Autorizada *[Signature]* (Valéria Martins Araujo) AP.S.

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIFICADO
que o imóvel matriculado sob nº 45789 tem a situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiada na cópia reprográfica da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 24 de janeiro de 2006.
[Signature]
Denise da Silva
Escrevente Autorizado(a)

2º. OFICIAL
Ato-Certidão
Ao Oficial.....ISENTO
Ao Estado.....ISENTO
A Cart. das Serventias.....ISENTO
Comp.do Reg. Cível.....ISENTO
Tribunal de Justiça.....ISENTO
Total.....ISENTO
RECIBO
[Signature]

PA 22009/2010

06

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA

46.115

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Sorocaba, 01 de outubro de 1993.

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRA, com a área de 12.293,00 metros quadrados, constituída de parte da Gleba 1, desmembrada da Gleba A, situada no Bairro da Água Vermelha, nesta cidade, que assim se descreve e individualiza: "Inicia no -- marco primordial colocado na Rua Professora Francisca de Queiroz, seguindo o rumo 78º10'NO, na distância de 6,00 metros até atingir a estaca nº 1; deflete à esquerda e segue na distância de 11,60 metros até atingir a estaca nº 2; deflete à direita na distância de 26,00 metros até atingir a estaca nº 3; deflete à direita na extensão de 2,20 metros até atingir a estaca nº 4; sendo que da estaca nº 01 até a estaca nº 4, a gleba confronta com o lote nº 1, de propriedade de Celisa Maria Glavão Pinto; da estaca nº 4 deflete à esquerda e segue em rumo 78º10'NO, na extensão de 66,00 metros até o marco nº 1, confrontando com o Jardim Salesiano até atingir a Rua Visconde de Cairũ; deflete à esquerda e segue na distância de 7,80 metros no rumo 45º30'SO, até atingir o marco nº 2, confrontando nesta extensão com a Rua Visconde de Cairũ; deflete à esquerda e segue pela margem do córrego da Água Vermelha com pequenas deflexões seguindo o curso natural da água do referido córrego na distância de -- 197,10 metros até atingir o marco nº 3; deflete à esquerda e segue pelo rumo 40º50'NE, na extensão de 129,50 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o marco nº 4; deflete à esquerda no rumo 10º35'NO na distância de 62,00 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o ponto inicial M.P., fechando o perímetro com área de 12.293,00 metros quadrados".

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 10.850 de ordem, Lº 3 J, deste Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 43.21.03.0837.01.000.

PROPRIETÁRIOS: WALTER GOMES JUSTE, ELIZABETH STEINER GOMES JUSTE e EUFÊMIO STEINER GOMES JUSTE JUNIOR, filhos do primeiro leito de Eufêmio Gomes Juste e sua mulher Iria Steiner Gomes.

A Escrevente Autorizada,  (Valéria Martins Araujo) D.S.

 José Roberto Lucena Castro

Oficial



(VIDE VERSO)

MATRÍCULA
46.115

FOLHA
01
VERSO

R.1-46.115, em 01 de outubro de 1993.

TÍTULO: DESAPROPRIAÇÃO.

De conformidade com a Carta de Sentença, e respectivos Aditamentos dados e -
passados nesta cidade, em 04 de maio de 1987, 29 de agosto de 1988, 12 de maio
de 1992 e 20 de setembro de 1993, respectivamente, expedidos pelo Juízo de Di-
reito da 4ª Vara Cível, desta Comarca, extraídos dos Autos da Ação Ordinária
de Desapropriação nº 783/78, tendo como autor a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORO-
CABA e réu EUFÊMIO STEINER GOMES JUSTE JUNIOR e sua esposa e outros, consta -
que por R.Sentença prolatada aos 11 de setembro de 1982, confirmada parcial-
mente pelo V.Acórdão da 12ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Pau-
lo, por votação unânime datado de 23 de agosto de 1983, a qual transitou em -
julgado, e nos termos do Decreto nº 3.014 de 20 de fevereiro de 1978, o imó-
vel objeto desta matrícula, FOI DESAPROPRIADO para a construção do Centro In-
terescolar Fernando Prestes, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede
nesta cidade, inscrita no CGC. nº 46.634.044/0001-74, legalmente representa-
da, pelo valor de Cr\$28.691.862,00 (moeda vigente em 1983), com o valor venal
de CR\$8.516.945,80.

A Escrevente Autorizada *Denise da Silva* (Valéria Martins Araujo) D.S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICADO
que o imóvel matriculado sob nº. 46.115
tem a situação com referência a alienação e constituição
de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia
reprográfica da mencionada matrícula.
O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 24 de janeiro de 2008.
Denise da Silva
Escrevente Autorizado(a)

2ª. OFICIAL
Ato-Certidão
Ao Oficial.....ISENTO
Ao Estado.....ISENTO
A Cart. das Serenias.....ISENTO
Comp.do Reg. Civil.....ISENTO
Tribunal de Justiça.....ISENTO
Total.....ISENTO
RECIBO
[Signature]

JUN 2008
Jornal Nosso São Paulo
não esqueça de ler o Q6

Lei Ordinária nº : 4825

Data : 01/06/1995

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, dando outras providências.

Lei nº 4.825, de 01 de junho de 1995.

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, dando outras providências.

Projeto de Lei nº 134/95 autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 5.535/77 a saber:

“Terreno contendo a área de 12.471,30 m2 (doze mil, quatrocentos e setenta e um metros e trinta decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, localizado no bairro da Água Vermelha, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: inicia no marco primordial colocado na rua Professora Francisca de Queiroz, seguindo rumo 78°10' NO, na distância de 31,50 metros, até atingir a estaca nº04, confrontando com o remanescente do lote nº01 da quadra “D”, do Jardim Salesiano; da estaca nº04 continua em reta em rumo 78°10'NO, na extensão de 66,00 metros até o marco nº01, confrontando com o Jardim Salesiano até atingir a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue na distância de 7,80 metros no rumo 45°30'SO até atingir o marco nº02, confrontando nesta extensão com a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue pela margem do córrego da Água Vermelha com pequenas deflexões seguindo o curso natural do referido córrego na distância de 197,10 metros até atingir o marco nº03, deflete à esquerda e segue pelo rumo 40°50'NE, na extensão de 129,50 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o marco nº04; deflete à esquerda no rumo 10°35'NO na distância de 62,00 metros confrontando como Jardim Paulistano até atingir o ponto inicial, M.P., fechando o perímetro.”

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal Sorocaba autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista pelo artigo 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, para a construção do Centro Interescolar Fernando Prestes.

Artigo 3º - A donatária se obriga a construir o Centro Interescolar Fernando Prestes no local objeto da presente doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Público Municipal, com as benfeitorias eventualmente nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Implicará, também, na reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, se a donatária lhe der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pôr conta das verbas orçamentárias próprias, e as decorrentes da lavratura e do registro de doação, correrão pôr conta da Donatária.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de junho de 1995, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Marco Antônio Bengla Mestre

Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo

Recebi em 29/4/11

W .

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 179/2011

Prefeito Municipal.

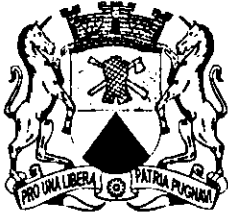
A autoria da presente Proposição é do Senhor

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º da Lei nº 4.825, de 01 de Junho de 1995 e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 4.825/1995, passa a vigorar com a seguinte redação: fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município o imóvel descrito e caracterizado, conforme consta no PA nº 22.009/2010: Área I – 178,30 m² – Matrícula 45.789; Área II – 12.293,00 m² – Matrícula nº 46.115 (Art. 1º); ficam ratificados os demais termos da Lei nº 4.825/95 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei visa alterar Memorial Descritivo, constante na Lei 4.825/1995, de imóveis públicos dominiais, objeto das Matrículas nº 45.789 e 46.115 do 2º CRIA, ratificando os demais termos da Lei 4.825/1995, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo.

09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As providências constantes neste PL, alteração de Memorial Descritivo, conforme consta na justificativa desta Proposição faz se mister “para que se possa efetivar a transferência da área total ao Governo do Estado (...)”.

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bens municipais, na modalidade doação estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois a alteração do Memorial Descritivo, proposta neste PL, visa a concretizar a doação de bens imóveis nos termos do art. 111, I, “a”, LOM.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sob o aspecto jurídico nada a opor; sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

1. As leis concernentes à:

e) alienação de bens imóveis. (g.n.)

Para justificar o procedimento legislativo aqui informado, concernente a necessidade para aprovação desta Proposição do voto favorável de dois terços temos a dizer:

Nota-se que este PL além de alterar o memorial descritivo, que descreve o imóvel objeto da doação, ratifica todos os termos da Lei 4.825/95, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso especial e autoriza sua doação à fazenda do Estado de São Paulo, portanto o Projeto de Lei é concernente à alienação de bens imóveis aplicando-se a espécie o art. 40, § 3º, "e", LOM; conforme as regras de nosso Processo legislativo, se por algum motivo, o Poder Legislativo resolveu introduzir no sistema uma norma por procedimento mais rígido, a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

única forma de alterá-la é respeitando-se a mesma forma legislativa anteriormente adotada. Mesmo se acaso constatar que parte da Lei diz respeito a certas formalidades que distingue-se do objeto específico da Lei, reitera-se se para a aprovação da aludida Lei foi necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a única forma de alterar a Lei em questão, é respeitando o procedimento que foi necessário a sua aprovação. Exemplificando: uma Norma prevista na Constituição, pode ser materialmente de Lei Ordinária ou Complementar, porém sempre será parte da Constituição e sua alteração respeitará a regra do art. 60, ou seja, das Emendas Constitucionais; o mesmo ocorre para com as Leis Complementares, que podem trazer em seu bojo o conteúdo não exclusivo desta modalidade legal, porém sempre serão Lei Complementar, face à formalidade adotada no processo legislativo, e a sua alteração deve necessariamente, respeitar este mesmo processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de maio de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 179/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º da Lei nº 4.825, de 01 de Junho de 1995 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 179/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º da Lei nº 4.825, de 01 de Junho de 1995 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o memorial descritivo constante no art. 1º da Lei nº 4.825/1995, a fim de viabilizar a transferência da área total ao Governo do Estado, mediante a unificação das áreas descritas nas Matrículas.

Ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

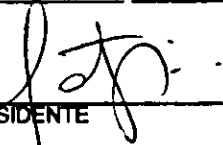


34V

1ª DISCUSSÃO SE 25/2011

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 06 / 2011




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 26/2011

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 06 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 179/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 25/2011
Data : 02/06/2011 - 13:06:06 às 13:08:03
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 5 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Handwritten signature of the President over a horizontal line, with the word PRESIDENTE below.

Handwritten signature of the First Secretary over a horizontal line, with the words PRIMEIRO SECRETÁRIO below.

Horizontal line with the words SEGUNDO SECRETÁRIO below.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 179/2011 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 26/2011
Data : 02/06/2011 - 14:47:37 às 14:49:05
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 5 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 30 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Handwritten signatures and names for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0381

Sorocaba, 2 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163/2011, aos Projetos de Lei nºs 165, 179, 209, 229, 14, 73, 109, 160, 181, 193 e 198/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

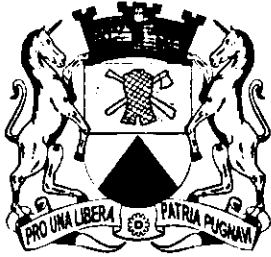
Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 4.825, de 1º de junho de 1995 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 179/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 4.825, de 1º de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.009/2010, a saber:

Área I = 178,30 m² - Matrícula nº 45.789

Um terreno caracterizado por parte do lote 1, da quadra D, do Jardim Salesiano, nesta cidade, contendo a área de 178,30 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisca de Queiroz, onde mede 12,40 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,50 metros, do lado esquerdo confronta-se com a UNESP - Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sucessora de Dr. Carlos Pinto, onde mede 26,00 metros, e no fundo medindo 2,30 metros confronta-se com o lote 3 da mesma quadra.

Área II = 12.293,00 m² - Matrícula nº 46.115

Uma gleba de terra, com a área de 12.293,00 metros quadrados, constituída de parte da gleba 1, desmembrada da gleba A, situada no Bairro da Água Vermelha, nesta cidade, que assim se descreve e individualiza: inicia no marco primordial colocado na Rua Professora Francisca de Queiroz, seguindo o rumo 78º10'NO, na distância de 6,00 metros até atingir a estaca nº 1; deflete à esquerda e segue na distância de 11,60 metros até atingir a estaca nº 2; deflete à direita na distância de 26,00 metros até atingir a estaca nº 3; deflete à direita na extensão de 2,20 metros até atingir a estaca nº 4; sendo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

estaca nº 1 até a estaca nº 4, a gleba confronta com o lote nº 1, de propriedade de Celisa Maria Galvão Pinto; da estaca nº 4 deflete à esquerda e segue em rumo 78°10'NO, na extensão de 66,00 metros até o marco nº 1, confrontando com o Jardim Salesiano até atingir a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue na distância de 7,80 metros no rumo 45°30'SO, até atingir o marco nº 2, confrontando nesta extensão com a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue pela margem do Córrego da Água Vermelha com pequenas deflexões seguindo o curso natural da água do referido córrego na distância de 197,10 metros até atingir o marco nº 3; deflete à esquerda e segue pelo rumo 40°50'NE, na extensão de 129,50 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o marco nº 4; deflete à esquerda no rumo 10°35'NO na distância de 62,00 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o ponto inicial M.P., fechando o perímetro com área de 12.923,00 metros quadrados". (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 4.825, de 1º de junho de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.480
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 22.009/2010)
LEI Nº 9.605, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 179/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.009/2010, a saber:

Área I = 178,30 m² - Matrícula nº 45.789

Um terreno caracterizado por parte do lote 1, da quadra D, do Jardim Salesiano, nesta cidade, contendo a área de 178,30 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisca de Queiroz, onde mede 12,40 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,50 metros, do lado esquerdo confronta-se com a UNESP - Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sucessora de Dr. Carlos Pinto, onde mede 26,00 metros, e no fundo medindo 2,30 metros confronta-se com o lote 3 da mesma quadra.

Área II = 12.293,00 m² - Matrícula nº 46.115

Uma gleba de terra, com a área de 12.293,00 metros quadrados, constituída de parte da gleba 1, desmembrada da gleba A, situada no Bairro da Água Vermelha, nesta cidade, que assim se descreve e individualiza: inicia no marco primordial colocado na Rua Professora Francisca de Queiroz, seguindo o rumo 78º10'NO, na distância de 6,00 metros até atingir a estaca nº 1; deflete à esquerda e segue na distância de 11,60 metros até atingir a estaca nº 2; deflete à direita na distância de 26,00 metros até atingir a estaca nº 3; deflete à direita na extensão de 2,20 metros até atingir a estaca nº 4; sendo que da estaca nº 1 até a estaca nº 4, a gleba confronta com o lote nº 1, de propriedade de Celisa Maria Galvão Pinto; da estaca nº 4 deflete à esquerda e segue em rumo 78º10'NO, na extensão de 66,00 metros até o marco nº 1, confrontando com o Jardim Salesiano até atingir a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue na distância de 7,80 metros no rumo 45º30'SO, até atingir o marco nº 2, confrontando nesta extensão com a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue pela margem do Córrego da Água Vermelha com pequenas deflexões seguindo o curso natural da água do referido córrego na distância de 197,10 metros até atingir o marco nº 3; deflete à esquerda e segue pelo rumo 40º50'NE, na extensão de 129,50 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o marco nº 4; deflete à esquerda no rumo 10º35'NO na distância de 62,00 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o ponto inicial M.P., fechando o perímetro com área de 12.923,00 metros quadrados".

(NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Junho de 2011, 356º da

Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.480
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 25 de Abril de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-020 /2011.
(Processo nº 22.009/2010)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995 e das outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 12.471,30 m² (doze mil, quatrocentos e setenta e um metros e trinta decímetros quadrados), localizado no Bairro da Água Vermelha foi desafetado do rol dos bens de uso especial passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista no Artigo 111, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção do Centro Interescolar Fernando Prestes.


Do que se logrou apurar junto ao Processo Administrativo nº 22.009/2010, o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda requer a transferência de domínio da área anteriormente doada, apurando-se ainda, que a ETEC Fernando Prestes foi construída em imóvel representado por duas matrículas do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos que originaram a área, a saber: a) a Matrícula de nº 46.115, com área de 12.293,00 m² (doze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados) e b) a Matrícula de nº 45.789, com 178,30 m² (cento e setenta e oito metros e trinta decímetros quadrados) – cópias anexas.

Para que se possa efetivar a transferência da área total ao Governo do Estado, há necessidade de unificação das áreas descritas nas Matrículas, razão pela qual elaboraram-se Memórias Descritivas das áreas, as quais também acompanham a presente propositura.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe a presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Lei 4825

20110625-1480-PL-EX-020-0002-00000000
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 22.009/2010)

LEI Nº 9.605, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 179/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.009/2010, a saber:

Área I = 178,30 m² – Matrícula nº 45.789

Um terreno caracterizado por parte do lote 1, da quadra D, do Jardim Salesiano, nesta cidade, contendo a área de 178,30 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisca de Queiroz, onde mede 12,40 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,50 metros, do lado esquerdo confronta-se com a UNESP – Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sucessora de Dr. Carlos Pinto, onde mede 26,00 metros, e no fundo medindo 2,30 metros confronta-se com o lote 3 da mesma quadra.

Área II = 12.293,00 m² – Matrícula nº 46.115

Uma gleba de terra, com a área de 12.293,00 metros quadrados, constituída de parte da gleba 1, desmembrada da gleba A, situada no Bairro da Água Vermelha, nesta cidade, que assim se descreve e individualiza: inicia no marco primordial colocado na Rua Professora Francisca de Queiroz, seguindo o rumo 78°10'NO, na distância de 6,00 metros até atingir a estaca nº 1; deflete à esquerda e segue na distância de 11,60 metros até atingir a estaca nº 2; deflete à direita na distância de 26,00 metros até atingir a estaca nº 3; deflete à direita na extensão de 2,20 metros até atingir a estaca nº 4; sendo que da estaca nº 1 até a estaca nº 4, a gleba confronta com o lote nº 1, de propriedade de Celisa Maria Galvão Pinto; da estaca nº 4 deflete à esquerda e segue em rumo 78°10'NO, na extensão de 66,00 metros até o marco nº 1, confrontando com o Jardim Salesiano até atingir a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue na distância de 7,80 metros no rumo 45°30'SO, até atingir o marco nº 2, confrontando nesta extensão com a Rua Visconde de Cairú; deflete à esquerda e segue pela margem do Córrego da Água Vermelha com pequenas deflexões seguindo o curso natural da água do referido córrego na distância de 197,10 metros até atingir o marco nº 3; deflete à esquerda e segue pelo rumo 40°50'NE, na extensão de 129,50 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o marco nº 4; deflete à esquerda no rumo 10°35'NO na distância de 62,00 metros confrontando com o Jardim Paulistano até atingir o ponto inicial M.P., fechando o perímetro com área de 12.923,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.605, de 15/6/2011 – fls. 2.

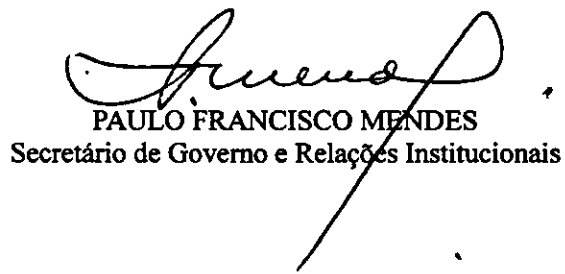
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



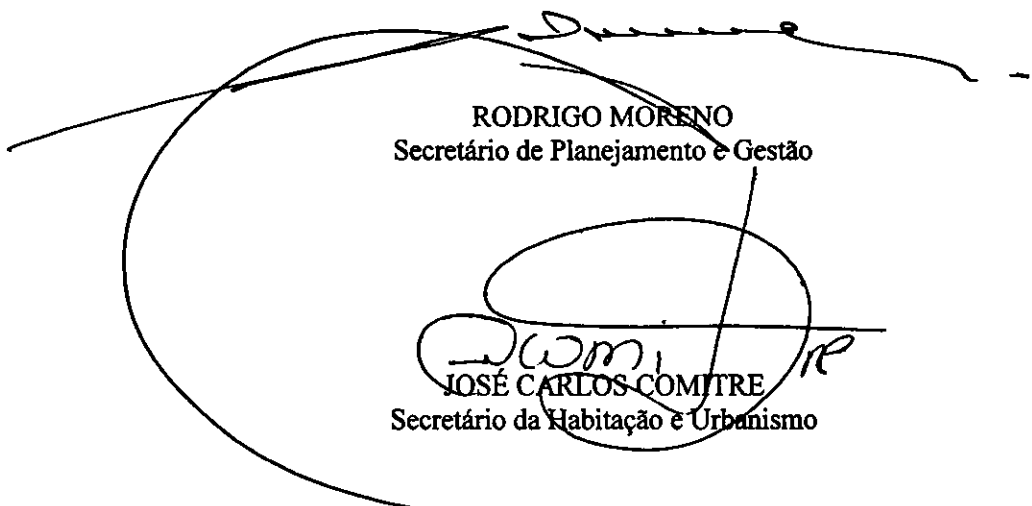
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



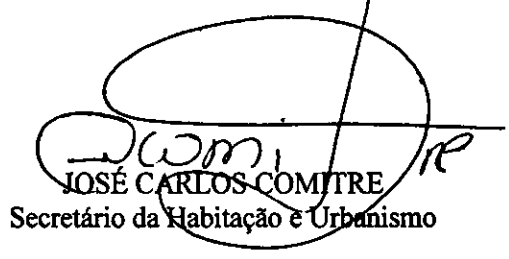
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

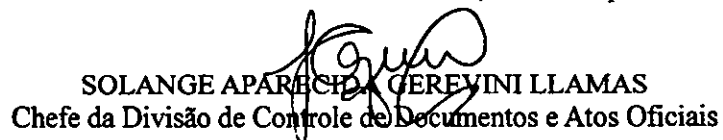


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.605, de 15/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Abril de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-020 /2011.
(Processo nº 22.009/2010)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, em especial, do Artigo 1º, denota-se que imóvel de propriedade desta Municipalidade com área de 12.471,30 m² (doze mil, quatrocentos e setenta e um metros e trinta decímetros quadrados), localizado no Bairro da Água Vermelha foi desafetado do rol dos bens de uso especial passando a integrar o rol dos bens dominiais. Por essa mesma legislação (Artigo 2º) foi a Prefeitura autorizada a doar referida área à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma prevista no Artigo 111, Inciso 1, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, tendo por finalidade a construção do Centro Interescolar Fernando Prestes.

Do que se logrou apurar junto ao Processo Administrativo nº 22.009/2010, o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda requer a transferência de domínio da área anteriormente doada, apurando-se ainda, que a ETEC Fernando Prestes foi construída em imóvel representado por duas matrículas do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos que originaram a área, a saber: a) a Matrícula de nº 46.115, com área de 12.293,00 m² (doze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados) e b) a Matrícula de nº 45.789, com 178,30 m² (cento e setenta e oito metros e trinta decímetros quadrados) – cópias anexas.

Para que se possa efetivar a transferência da área total ao Governo do Estado, há necessidade de unificação das áreas descritas nas Matrículas, razão pela qual elaboraram-se Memoriais Descritivos das áreas, os quais também acompanham a presente proposição.

Pelo exposto, faz-se necessário que se encaminhe o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 4.825, de 1 de Junho de 1995.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL altera Lei 4825

25-04-2011 15:37:09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA